

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 225- DE 10 DE DEZEMBRO DE 1 985

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A concessão de diárias ao Prefeito Municipal, destinadas a cobrir as despesas decorrentes de viagens a serviço exclusivo do Municipio, restringir-se-á aos seus deslocamentos dentro do Estado.

Art. 2º- É Fixado em 20 (vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNS) o valor mensal das diárias mencionadas no artigo anterior, que serão pagas juntamente com os subsídios e a representação, independente de comprovação.

Art. 3º- Quando os deslocamentos do Prefeito Municipal forem para fora do Estado, também a serviço exclusivo do Municipio, não lhe serão pagas diárias, cabendo à Prefeitura indenizar as despesas realizadas devidamente comprovadas, mediante dotação própria consignada nos orçamentos anuais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo - gadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 10 de dezembro de 1 985.

SIDNEY COSTA

PREFETTO MINTCTPAL